

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 11 da proposição em epígrafe:

“Art. 11.

§ 1º O PAOF será submetido, pelo órgão gestor a consulta pública, por região, e à manifestação de comissão de gestão de florestas públicas com a participação do Poder Público, da comunidade científica, dos empresários dos setor e dos movimentos sociais, nos termos de regulamento.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz aperfeiçoamentos importantes na sistemática de avaliação do PAOF.

Em primeiro lugar, prevê consultas públicas regionalizadas. Como o PAOF vai ser a principal baliza de quais áreas serão submetidas à concessão florestal, ele deve ser amplamente debatido. Não adianta prever consultas por região numa fase posterior, como consta do projeto de lei.

Além disso, a emenda corrige uma distorção inaceitável: a Comissão de Gestão de Florestas Públicas criada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (art. 55 do projeto de lei) não deve ser chamada a se manifestar sobre planos estaduais ou municipais, como parece pretender a proposta do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira